



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, com fundamento no art. 77, III do CP, nos termos do voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal Nº 0109479-53.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Felipe Mariano Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, CONDENANDO Felipe Mariano Soares pela prática do crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, a 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa; substituindo aquela por duas penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária), nos termos do voto da Relatora."

48 - Apelação Criminal Nº 0121475-14.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Haroldo da Silva Campos Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001832-37.2019.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Recorrente: Antônio Elisandro Ferreira de Lima.

Advogado: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro (OAB/CE: 43217).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."**50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003237-27.2019.8.06.0101** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Abinadabe de Castro Félix.

Advogada: Cristiane Cordazzo (OAB/CE: 22634A).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de pronúncia, da forma em que foi prolatada, nos termos do voto da Relatora."

51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006260-85.2015.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Antônio Geilson Rocha do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso interposto, porém para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012804-04.2017.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Recorrente: Francisco Eduardo Fontenele Oliveira.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 271640).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, decidiu que não merece reparo, portanto, a decisão de pronúncia, uma vez que restou comprovada a materialidade e demonstrados indícios suficientes de autoria dos crimes para pronunciar o recorrente, como incurso nas sanções do 121, §2º, I e IV, e 157, §2º, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014453-45.2017.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: Diego Martins Bento.

Advogado: Fernando Wellington Lima Braga (OAB/CE: 28244).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a pronúncia da recorrente, nos termos do voto da Relatora."

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050639-05.2021.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Recorrente: Aleksandro da Silva Lima.

Recorrente: Antônio José Silva de Oliveira.

Advogada: Maria Erica Damasceno Rabelo (OAB/CE: 41882).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051153-71.2020.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Domingos Fernandes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, porém, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora."



56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0261484-55.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Augusto Izac Campos Mourão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000771-29.2019.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: F. de A. S. C..

Advogado: Raul Ferreira Maia (OAB/CE: 364420).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010240-63.2022.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Davi Moraes da Silva.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0011518-29.2013.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Jacinta Veras de Sousa.

Apelante: Francisco Ferreira de Sousa.

Advogado: José Genézio de Vasconcelos (OAB/CE: 23575).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos interpostos pela defesa dos réus, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com a reforma da dosimetria das penas impostas, de ofício, para o patamar de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 308 (trezentos e oito) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

60 - Apelação Criminal Nº 0148212-59.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ricardo Ubiratan Barros Leal Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Paulo Henrique Ferreira.

Advogado: José Messias Ferreira (OAB/CE: 13095).

Apelante: Francisco Bertoudo Araújo de Souza.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0203369-75.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Airton Ferreira Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Lucas de Lima Alves.

Advogado: Roberto Faustino Maia (OAB/CE: 9871).

Advogado: João Itallo Faustino Umbelino (OAB/CE: 38923).

Advogada: Maria do Socorro Faustino Maia (OAB/CE: 41901).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso interposto pelo réu Antônio Airton Ferreira Batista, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 21 (vinte e um) dias-multa. Na mesma oportunidade, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso de Lucas de Lima Alves, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão, mais 24 (vinte e quatro) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0206880-47.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Rodrigo Braz da Silva.

Apelante: Erasmo Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

63 - Agravo de Execução Penal Nº 0005263-59.2016.8.06.0050 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Abraão Rodrigues Magalhães.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para deferir a progressão ao regime semiaberto ao apenado Abraão Rodrigues Magalhães, uma vez que



preencheu os requisitos objetivos e subjetivos em 04.05.2020, nos termos do voto do Relator.”

64 - Agravo de Execução Penal Nº 0032888-21.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Adawillian da Silva Lima.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso de Agravo em Execução Penal, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator.”

65 - Agravo de Execução Penal Nº 0034754-30.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Johnata James de Castro Silva.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de ser devolvido o prazo recursal pleiteado, nos termos do voto do Relator.”

66 - Agravo de Execução Penal Nº 0106324-91.2008.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Cláudio Oliveira Muniz.

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre (OAB/CE: 37316).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

67 - Agravo de Execução Penal Nº 2000550-43.2005.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo Laércio Pereira de Freitas.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002027-45.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Márcia Maria Bessa Ferreira.

Advogada: Joelma dos Santos Gadelha (OAB/CE: 33342).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão impugnada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006986-45.2010.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Marcos Gonzaga de Sousa.

Advogado: José Sá de Araújo (OAB/CE: 11047).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012179-91.2021.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Emenson Sousa de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012267-33.2022.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Aldemir Marques Santana.

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014276-09.2011.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: João Batista Gomes de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027557-25.2018.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: J. L. da S. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0189107-04.2012.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Mizael Alves Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

75 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200647-85.2022.8.06.0296 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Lucas Pereira Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0011624-29.2018.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Juçás.

Apelante: Cosmo Silva do Nascimento.

Defensor dativo: Jeane da Silva Ferreira (OAB/CE: 17002B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento para excluir a majorante do emprego de arma de fogo ao crime da Lei Antidrogas e, azo, redimensiona-se a pena para 16 (dezesesseis) anos e 18 (dezoito) dias de reclusão acrescidos de 1.846 (mil oitocentos e quarenta e seis) dias-multa, sob regime inicialmente Fechado, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0027898-07.2018.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: José Edenilson dos Santos Sousa.

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso de Apelação interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, permanecendo inalterada a dosimetria da pena, resultando a sanção definitiva no total de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção e em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de suspensão de habilitação ou proibição de obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, substituída a pena privativa de liberdade por duas de direito, pela prática do crime previsto no art. 302 c/c artigo 298, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0036959-95.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria das Graças Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidos os termos da decisão *a quo* em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0046795-73.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Pereira dos Santos.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Antônio Pereira dos Santos em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0050183-94.2021.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Francisco José Camilo da Silva.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a pena, a qual resultou em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0225333-90.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Antony Lima Cordeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento a ele, mantendo-se, integralmente, a Sentença guerreada. Redimensiona-se, de ofício, apenas a pena de multa atinente ao crime do Estatuto do Desarmamento, deixando-a em seu patamar legal mínimo, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0765862-41.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ítalo Brendon Soares da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apeloatório manejado e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora."

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000515-61.2009.8.06.0039 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Recorrente: Daniel Pereira dos Santos.

Advogado: Markes Rafael Alves Barbosa (OAB/CE: 23473).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008069-59.2019.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Fernandes de Oliveira Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050321-67.2020.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Recorrente: Emerson Davi de Sousa Oliveira.

Advogado: Danyele Rodrigues da Silva (OAB/CE: 44613).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0220062-03.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Daniel Duarte de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0291101-60.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Á L. L. da S..

Recorrido: A. E. M. de O..

Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos a julgar: 87 (oitenta e sete)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0631656-15.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento parcial e denegação da ordem, seguido de voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pela concessão da ordem com medidas cautelares, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, em razão da divergência instaurada

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0625588-49.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pela denegação da ordem, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0625769-50.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

04) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição N.º 0001046-16.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora declarando competente o Juízo Suscitado, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

05) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição N.º 0002254-12.2019.8.06.0171 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo improvinimento da ordem, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630216-81.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0014049-61.2017.8.06.0049 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0255625-58.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0628648-30.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por



motivos de saúde.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0629696-24.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0630037-50.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0630340-64.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

08) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0630466-17.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

09) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0630484-38.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

10) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0630650-70.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

11) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0631137-40.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

12) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0631304-57.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

13) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0631640-61.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

14) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625590-19.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sívila Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento a pedido da Eminente Relatora, para próxima sessão (09/08/2022)

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002087-60.2009.8.06.0101 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000014-16.2018.8.06.0032 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Revisora, por motivos de saúde.

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002616-61.2019.8.06.0123 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Revisora, por motivos de saúde.

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0005460-29.2016.8.06.0045 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Revisora, por motivos de saúde.

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0187728-18.2018.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Revisora, por motivos de saúde.

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000082-34.2019.8.06.0095 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000192-59.2018.8.06.0130 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001051-25.2019.8.06.0103 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001450-19.2019.8.06.0147 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto -



42) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0251382-08.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

43) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0256192-26.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

44) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0284340-13.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

45) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0500241-86.2011.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

46) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0999343-02.2000.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

47) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0023891-53.2018.8.06.0171 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

48) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0026383-14.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

49) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0056336-57.2015.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

50) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000674-50.2016.8.06.0203 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

51) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0001612-26.2005.8.06.0043 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

52) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0003962-49.2010.8.06.0095 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

53) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0010153-39.2018.8.06.0028 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

54) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0022753-37.2022.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

55) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0216955-14.2022.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

56) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0245256-05.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima sessão em razão da ausência justificada da Eminente Relatora, por motivos de saúde.

57) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0012494-25.2017.8.06.0173 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, a pedido da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Relatora para apresentação de seu voto-vista.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o Conflito de Jurisdição N.º 0002382-55.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Eminente Relator mesa para julgamento monocrático do feito.

02) - Retirado de pauta para julgamento o Recurso em Sentido Estrito N.º 0271743-46.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, da pedido da Eminente Relatora para posterior inclusão do feito em nova pauta.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.